

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.470.788/0001-62**, localizado no Endereço: DF 001 Quadra 01 Área Especial S/N, CEP: 71.680-357 Jardim Botânico – Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado, na forma de seu regimento (ATA) pelo seu Presidente o Sr. (o) **SILVIO AVELINO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF:144.230.811-72, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.157.196/0001-83**, com sede localizada no endereço comercial: Quadra 01 Conjunto 06 Lote 01 bairro; São Bartolomeu, São Sebastião/DF CEP: 71.697-011, por seu representante legal O Sr. (o) **FRANCIMAR VIRALINDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 827.677.261-72.

Tem entre si justo e pactuado, firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a contratação do seguinte escopo de serviços de mão de obra e materiais:

- Emissão de ART;
- Engenheiro diariamente na obra;
- Cronograma de obra;
- Relatório fotográfico de atividades de obra enviado toda segunda feira pela manhã;
- Notas fiscais dos serviços contratados;
- Placa de obra;

Inclusos: confecção de placa de obra, pagamento de taxa da ART.

○ ELÉTRICA

- Passagem de novos eletrodutos pelo teto;
- Passagem de fiação elétrica;
- Recortes em alvenarias para passagem de eletrodutos;
- Passagem de eletrodutos para rede lógica (SOMENTE PASSAGEM DE ELETRODUTOS);



- Tomadas elétricas 10 A em 20 unidades;
- Interruptor simples uma tecla em 1 unidade;
- Tomadas elétricas 20 A em 2 Unidades;
- Interruptores three way uma tecla em 1 unidade;
- Pannel Led Embutir Quadrado 22,5X22,5 cm 18W 6500K BIV em 40 unidades.
- Assentamento de quadro de distribuição elétrico Tigre para 36 disjuntores;
- Pontos de internet em 23 unidades.
- 4 pontos de telefone;
- Execução de interruptores com IDR;
- Espelhos de tomadas/interruptores;

Inclusos: mão de obra qualificada, tubulações, eletrodutos, disjuntores, quadro de distribuição TIGRE com barramento, caixinhas, caixas de passagem, cabo de rede, fiação de (1,5mm, 4 mm e 2,5mm), conexões, e EPI para colaboradores.

○ **INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIO/FOSSA SÉPTICA**

- Conexão de tubulação da fossa da área externa da entrada principal.
- Escavação de fossa séptica e sumidouro com maquinário tipo retroescavadeira.
- Aterrar fossa séptica e sumidouro existente.
- Instalação de fossa séptica da marca Ecofossa 5000 litros
- Caçamba de entulho em 3 unidades.

Inclusos: mão de obra qualificada, caçamba de entulho, canos, conexões, cola PVC, lixas e fossa EcoFossa.

○ **TELHADO E DEGRAUS**

- Troca de calha central e redimensionamento do sistema de coleta pluvial do telhado.
- Retirada de telhas para diagnostico.
- Encaixe de telhas de volta para o telhado.
- Correção de degraus de uma escada e adequação de entrada.

Inclusos: mão de obra qualificada, canos pluvial, calha e solda para cano, cimento, areia, ferros de 5 mm, cerâmica pontual e rejunte.

§ 1º O presente contrato trata-se de uma reforma pontual onde serão feitas: Instalação de energia elétrica geral conforme norma NBR 5410, acabamentos elétricos conforme modelos descritos no escopo; fossa séptica; retirada do telhado para diagnóstico e instalação novamente do telhado; correção de degraus de uma escada e adequação da entrada.

§ 2º Não faz parte do escopo contratado seguintes serviços:

- Pintura geral;
- Troca de telhas e estrutura do mesmo;
- Acabamentos hidrossanitários;
- Troca de todo o sistema hidrossanitário;
- Pisos e revestimentos;
- Rejuntes;
- Iluminação externa;
- Cabo de alimentação do imóvel;
- Alimentação elétrica de chuveiros;
- Projetos em geral;
- Mudanças e transporte de materiais;
- Serralheria e marcenaria em geral;
- Portas, vidros e esquadrias;
- Jardinagem em geral;
- Serviços de combate a incêndio;
- Troca de forro por completo;

§ 3º O que não fizer parte do escopo será recalculado o serviço e avisado com antecedência ao responsável pelo condomínio, para análise e parecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações e deveres da CONTRATADA:

- 2.1 - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- 2.2 - Obedecer às instruções do CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- 2.3 - Está incluído nesse contrato visitas técnicas in loco por parte de Engenharia.
- 2.4 - Comunicação por telefone, via WhatsApp e/ou e-mail com o cliente.
- 2.5 - Será emitido a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

2.6 – O serviço do objeto deste contrato deverá ser executado de segunda a sexta de 8h às 18h e sábado de 8h às 12h, exceto em caso de urgência previamente autorizado pela contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

3.1 - Envio da documentação completa solicitada para a equipe de engenharia tais como: projetos em geral, laudos, intervenções técnicas feitas anteriormente, reformas e manutenções periódicas;

3.2 - Pagamento dos serviços contratados.

3.3 - Comunicação sobre qualquer eventualidade que possa ocorrer no decorrer do laudo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA receberá a quantia de **RS94.570,00** (NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), tal valor será dividido em três parcelas:

- 30% de entrada na assinatura do contrato no valor de R\$ 28.371,00
- 30% após conclusão de metade do objeto do contrato no valor de R\$ 28.371,00
- 40% Após emissão de relatório final e assinatura do termo de entregue pelo engenheiro técnico responsável, presidente da Amorville, Diretor Administrativo e Gerente Geral da Amorville, 100% de obra concluída, será pago valor de R\$ 37.828,00

§ 1º Os valores serão liquidados na conta da empresa nº conta jurídica: 711-0 agência 0674 Banco 104: Caixa Econômica Federal, beneficiário: Baruc Construtora e Incorporadora Ltda. Pix: CNPJ: 04.157.196/0001-83.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS

5.1 - Os prazos para a conclusão dos serviços serão de 45 dias, a contar com a assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela.

5.2 - Em caso de alteração de serviços ou acréscimos, os prazos serão atualizados para o CONTRATANTE, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE não há quaisquer relações empregatícias, correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, assim como todos os haveres correlacionados com alimentação, transporte e fornecimento de mecanismo para a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (LGPD nº 13.709, de 14/08/2018)

7.1 - As partes comprometem-se, por si e por seus representantes legais, funcionários e prepostos.

- A) Não usar, comercializar ou reproduzir, sob qualquer forma, para terceiros, no todo ou em parte, as informações consideradas confidenciais e sigilosas.
- b) Abster-se de dar conhecimento ou de permitir que tenham conhecimento das informações confidenciais e sigilosas, os funcionários, prepostos, subcontratados ou terceiros concorrentes ou não da outra parte, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- c) Proteger as informações confidenciais e sigilosas usando os melhores processos de segurança, evitando seu uso, disseminação ou mesmo publicação, inclusive por parte das pessoas que participarem da execução dos serviços.
- d) Devolver à outra parte ou inutilizar toda e qualquer cópia ou reprodução de informações consideradas sigilosas, quando assim requerido.
- e) A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato terá indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Por infringência ou descumprimento a quaisquer cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e CONTRATANTE.

§ 1º: Em caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE** será realizado a multa de 30% o valor do contrato, para cobrir despesas de equipe e de engenharia.

§2º: Incorrendo a **CONTRATADA** ao descumprimento das obrigações contratuais, ser-lhe-á cobrada multa contratual no importe equivalente ao 30% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES ANTISUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E

ANTILAVAGEM DE DINHEIRO.

9.1 - As Partes comprometem-se e declaram que: i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção; ii) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra Parte; iii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção; iv) não fizeram, ofereceram, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

9.2 - As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 24 de junho de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
CONTRATANTE
Por seu representante legal


BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Por seu representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 04069816127

2. _____
CPF: _____



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.500.530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Assunção Camargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[B2ezw071]-FRANCIMAR VILARINHO DE OLIVEIRA
[B2f0uwh1]-STIVIO AVELINO DA SILVA

T:DF:12024001078803UYDI e T:DF:12024001078804FVMD
KRT-Consultar selo: "www.tliff.jus.br"
BSB: 27/06/2024 - 11:40:28

CAROLINE ALCANTARA DE CARVALHO SOUTO

